

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

Processo nº 7110.2026/0000178-0

Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao **Termo de Referência SPDA nº 04/2026**, de Pregão Eletrônico, conforme dados acima mencionados, em e-mails encaminhados no dia 07 de julho de 2026, às 19:08; 19:10; 19:12 e e-mail encaminhado em 13/07/2026, às 19:45.

Questionamento 01:

Prezados (as),

Boa noite.

AIG Seguros Brasil S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.040.981/0001-50 com sede na Torre Z - Av. Chucri Zaidan, 296, 17º e 18º andar – CEP 04583-110 - São Paulo / SP, vem à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar em especial do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

Questionamos:

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contratação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

1. *Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Especificação da Apólice. exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.*

2. CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS

“Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a “Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)”, e temos com sugestão o modelo abaixo:

3. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou

Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou

perda de, roubo de, dano de, perda de uso de codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

4. Área Específica significa:

A. *a República de Belarus; ou*

B. *a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).*

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexecutável devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a executabilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.”

5. Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

Questões relacionadas ao conflito entre Rússia e Ucrânia:

- A. Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.*
- B. Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucrânicos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?*
- C. Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?*
- D. Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?*
- E. Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.*

Atenciosamente.

Resposta ao questionamento 01:

Em relação à solicitação de inclusão de cláusulas de exclusão de cobertura relacionadas a áreas específicas, notadamente Belarus, Rússia, Ucrânia, Região da Crimeia e demais territórios sujeitos a sanções ou embargos internacionais, esclarece-se que a SPDA não possui atividades, parceiros comerciais, operações, ativos ou interesses econômicos fora do território brasileiro. Especificamente em relação ao conflito entre Rússia e Ucrânia, a Companhia não mantém parceiros comerciais, clientes, fornecedores, ativos, operações, contas bancárias, aplicações financeiras ou qualquer relação com bancos, instituições financeiras ou sistemas financeiros localizados na Rússia, na Ucrânia ou em territórios diretamente relacionados ao conflito.

Dessa forma, não há, no âmbito das atividades ordinárias da SPDA, geração de receita direta ou indireta relacionada à Rússia ou à Ucrânia, tampouco impacto operacional decorrente das sanções econômicas impostas a esses países. A

atuação da Companhia, conforme informações constantes do Anexo II do Edital, está vinculada à Administração Indireta do Município de São Paulo, sendo a SPDA sociedade de economia mista municipal, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de São Paulo e objeto social relacionado à promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e à otimização do fluxo de recursos financeiros para projetos prioritários municipais.

Quanto à possibilidade de previsão de exclusões de áreas específicas na apólice, esclarece-se que tais cláusulas poderão ser admitidas desde que compatíveis com o Edital, com o Termo de Referência, com a Minuta de Contrato, com a legislação brasileira aplicável, com a regulação da SUSEP e com as disposições da Lei Federal nº 15.040/2024. O Termo de Referência estabelece que o âmbito geográfico da contratação é nacional, não sendo admitida cobertura de âmbito internacional, tampouco contratação de opção de apólice internacional.

Assim, eventual cláusula de exclusão territorial ou de sanções internacionais não poderá alterar o objeto licitado, reduzir as coberturas obrigatórias, afastar as condições mínimas exigidas, modificar a matriz de riscos, restringir direitos dos segurados ou contrariar a interpretação mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado. A Lei Federal nº 15.040/2024 determina que os riscos e interesses excluídos devem ser descritos de forma clara e inequívoca, bem como estabelece que, em caso de divergência entre a garantia delimitada no contrato e aquela prevista no modelo de contrato ou nas notas técnicas e atuariais apresentadas ao órgão fiscalizador, prevalecerá o texto mais favorável ao segurado.

Portanto, a SPDA não se opõe, em tese, à existência de cláusulas de exclusão de áreas específicas na apólice, desde que tais previsões sejam estritamente compatíveis com o Edital, com o Termo de Referência e com a Minuta de Contrato, não podendo prevalecer sobre as condições essenciais da contratação ou sobre as coberturas exigidas no instrumento convocatório. A vinculação ao Edital, o julgamento objetivo, a isonomia entre as licitantes e a obtenção de competitividade devem ser preservados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016

Questionamento 02:

Prezados (as),

Bom dia.

A AIG Seguros Brasil S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.040.981/0001-50 com sede na Torre Z - Av. Chucri Zaidan, 296, 17º e 18º andar – CEP 04583-110 – Vila Cordeiro - São Paulo / SP, vem à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar em

especial do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

Questionamos

Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo, mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e

(v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

Atenciosamente.

Resposta ao questionamento 02:

Quanto à solicitação de inclusão de cláusula particular de exclusão relacionada a atos lesivos contra a Administração Pública, pagamentos, comissões, doações, benefícios, favores indevidos, doações políticas, atos de corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro, ilícitos licitatórios, ilícitos concorrenciais e demais atos análogos, esclarece-se que tais hipóteses se relacionam, em essência, à prática de atos ilícitos, dolosos ou lesivos, cuja cobertura securitária encontra limites na legislação aplicável, na normativa da SUSEP e na própria Lei Federal nº 15.040/2024.

A Lei Federal nº 15.040/2024 prevê que são nulas as garantias relativas a interesses patrimoniais referentes a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal, bem como as garantias contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, ressalvada a hipótese de dolo do representante do segurado ou beneficiário em prejuízo destes.

Nesse sentido, esclarece-se que o Edital SPDA nº 01/2026 não prevê contratação de seguro para cobertura de atos dolosos, atos ilícitos, atos lesivos contra a Administração Pública ou condutas praticadas com dolo pelo segurado. O objeto licitado é a contratação de seguro de responsabilidade civil de administradores, na modalidade D&O, destinado a garantir os interesses dos segurados contra os efeitos da imputação de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, bem como o interesse dos terceiros prejudicados à indenização, observadas as condições, limites e exclusões legalmente admitidas.

O Edital e seus anexos já contemplam disciplina própria relacionada à integridade, à ética e à legislação anticorrupção. O Termo de Referência contém cláusula anticorrupção expressa, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar, aceitar ou se comprometer a aceitar pagamento, doação, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção relacionada ao objeto contratual. A Minuta de Contrato também impõe à contratada o dever de cumprir a legislação anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Municipal nº 17.273/2020, bem como de observar o Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA.

Ademais, o Edital prevê sanções para hipóteses como apresentação de declaração falsa, fraude à licitação, prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Dessa forma, as exclusões legalmente obrigatórias relativas a atos dolosos, ilícitos criminais, penalidades pessoais e atos lesivos deverão ser observadas nos limites

da legislação aplicável, da regulação securitária e da Lei Federal nº 15.040/2024. Entretanto, não será admitida cláusula particular que, sob a denominação genérica de exclusão anticorrupção, crie restrição excessiva, ambígua ou incompatível com o Edital, afaste coberturas expressamente exigidas, reduza indevidamente a proteção dos segurados ou modifique o equilíbrio jurídico da contratação. Havendo divergência entre a cláusula proposta pela seguradora e as disposições do Edital, do Termo de Referência ou da Minuta de Contrato, prevalecerão estes últimos, observada a interpretação mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado, nos termos da Lei Federal nº 15.040/2024.

Questionamento 03:

Prezados (as),

Boa noite.

A AIG Seguros Brasil S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.040.981/0001-50 com sede na Torre Z - Av. Chucri Zaidan, 296, 17º e 18º andar – CEP 04583-110 – Vila Cordeiro - São Paulo / SP, vem à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar em especial do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

Questionamos

- 1. Solicitação do Questionário de Avaliação de Risco - D&O, (anexo) para subsidiar nossa análise referente ao escopo do objeto;*

Atenciosamente,

Resposta ao Questionamento 03:

A SPDA não responderá Questionário de Avaliação de Riscos individualizado nesta fase do certame. As informações necessárias à análise de risco constam do Edital, de seus anexos, especialmente do Anexo II, e da resposta já disponibilizada pela SPDA aos Questionamentos 03, cujo conteúdo atende aos quesitos solicitados no questionário encaminhado. Caso haja dúvidas específicas adicionais, não contempladas pelos documentos já publicados, a interessada poderá encaminhá-las para avaliação, observados os prazos e meios previstos no Edital.

Questionamento 04:

Prezados (as),
Boa noite.

A AIG Seguros Brasil S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.040.981/0001-50 com sede na Torre Z - Av. Chucri Zaidan, 296, 17º e 18º andar – CEP 04583-110 – Vila Cordeiro - São Paulo / SP, vem à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar em especial do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

1. Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo
2. Informamos que conforme art. 55, Seção IX da LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024, o prazo para emissão das apólices é de até 30 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes.
3. Solicitamos confirmação da administração se estão cientes quanto ao prazo de REGULAÇÃO DE SINISTROS. Conforme os artigos da Lei 15.040/2024, são 30 dias para regulação e 30 dias para pagamento.
Art. 86. A seguradora terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data da apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
Art. 87. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado.
É recomendável que a regulação e a liquidação do sinistro ocorram de forma simultânea, porém, não sendo isso possível por quaisquer razões de ordem fática ou técnica, será assegurado prazo máximo de 30 (trinta) dias para cada uma das etapas.
4. De acordo com a minuta contratual, CLÁUSULA NONA, Trata da Subcontratação. Pedimos informar se o SPDA, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências

complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

5. *O item 10.2.3 do edital, menciona diversas declarações, porém o Anexo II é referente a INFORMAÇÕES SOBRE A SPDA, Demonstrações Financeiras e Governança Corporativa. Favor disponibilizar as declarações das alíneas:*
- a) declaração de não emprego de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da CF (Anexo VII);*
 - b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII);*
 - c) declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas (Anexo VII);*
 - d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para PcD e reabilitados (Anexo VII);*
 - e) Termo de Adesão à Política de Privacidade e Proteção de Dados (Anexo V);*
 - g) declaração de capacidade técnica, operacional, regulatória e securitária para execução do objeto (Anexo VII);*
 - h) declaração de integralidade do preço/prêmio ofertado (Anexo VII);*
 - i) declaração de ciência sobre tratamento de dados pessoais (Anexo VII);*
 - j) declaração de ciência e submissão ao Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e normas aplicáveis (Anexo VII).*

Atenciosamente.

Resposta ao Questionamento 04:

A SPDA esclarece que está ciente de que a cobertura securitária depende da análise concreta do sinistro, das circunstâncias do caso e da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 15.040/2024, da apólice, do contrato e das condições editalícias. A recusa de cobertura, quando regular, expressa, motivada e juridicamente amparada, não configura, por si só, descumprimento contratual. Contudo, a negativa indevida de cobertura contratada, a recusa indevida e dolosa, o descumprimento dos prazos legais ou contratuais, ou a desconformidade da apólice com o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato poderão ensejar as consequências contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quanto à emissão da apólice, a SPDA está ciente da disciplina da Lei Federal nº 15.040/2024; contudo, para fins desta contratação, deverá ser observado o prazo específico previsto no Edital e na Minuta de Contrato, qual seja, até 5 dias úteis contados da Ordem de Serviço.

Caso a emissão da apólice definitiva dependa de providências alheias à vontade da seguradora, poderá ser admitida, em caráter excepcional, sua apresentação em

momento posterior, desde que a contratada comprove a efetiva vigência da cobertura desde a data exigida contratualmente, mediante certificado de cobertura ou documento equivalente, bem como apresente justificativa formal para a postergação.

Quanto à regulação e liquidação de sinistros, confirma-se que deverão ser observados os prazos previstos nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 15.040/2024, já incorporados ao Edital, ao Termo de Referência e à Minuta de Contrato.

Quanto à utilização de empresas parceiras, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à seguradora para atos auxiliares de regulação, atendimento, análise técnica ou assistência complementar, a SPDA registra ciência da prática operacional do mercado segurador. Todavia, tais atividades não configuram autorização para subcontratação do objeto, cessão de posição contratual ou transferência de responsabilidade, permanecendo a seguradora integralmente responsável perante a SPDA, segurados, beneficiários e terceiros prejudicados.

Por fim, quanto às declarações exigidas no item 10.2.3 do Edital, esclarece-se que os modelos constam dos anexos do instrumento convocatório, especialmente dos Anexos V, VI e VII. As licitantes deverão reproduzir os modelos correspondentes em papel timbrado, devidamente preenchidos e assinados por representante legal ou procurador regularmente constituído, observadas as exigências formais previstas no Edital e no Termo de Referência.

Caso restem dúvidas específicas não atendidas, poderão ser encaminhadas para avaliação.

Mantemo-nos à disposição para novos pedidos de esclarecimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Equipe de Contratos e Governança Corporativa.